



COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE)

SÉTIMO PERÍODO ORDINÁRIO DE SESSÕES
28 de fevereiro - 2 de março de 2007
Cidade do Panamá, Panamá

OEA/Ser.L/X.2.7
CICTE/DEC. 1/07
1º março 2007
Original: espanhol

**DECLARAÇÃO DO PANAMÁ
SOBRE A PROTEÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA CRÍTICA
NO HEMISFÉRIO FRENTE AO TERRORISMO**

(Aprovada na terceira sessão plenária, realizada em 1º de março de 2007)

DECLARAÇÃO DO PANAMÁ
SOBRE A PROTEÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA CRÍTICA
NO HEMISFÉRIO FRENTE AO TERRORISMO^{1/}

(Aprovada na terceira sessão plenária, realizada em 1º de março de 2007)

OS ESTADOS MEMBROS DO COMITÊ INTERAMERICANO CONTRA O TERRORISMO (CICTE) DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), reunidos no Sétimo Período Ordinário de Sessões, no Panamá, República do Panamá, de 28 de fevereiro a 2 de março de 2007;

TENDO PRESENTES os propósitos e princípios da Carta da Organização dos Estados Americanos e da Carta das Nações Unidas;

REAFIRMANDO que o terrorismo em todas as suas formas e manifestações, seja qual for sua origem ou motivação, não tem justificção alguma; afeta o pleno gozo e exercício dos direitos humanos e constitui grave ameaça à paz e a segurança internacionais, às instituições e aos valores democráticos consagrados na Carta da OEA, na Carta Democrática Interamericana e em outros instrumentos regionais e internacionais;

REITERANDO seu compromisso de prevenir, combater e eliminar atos de terrorismo e seu financiamento mediante a mais ampla cooperação e com pleno respeito às obrigações impostas pelo direito interno e pelo Direito Internacional, incluindo o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional dos Refugiados;

TENDO PRESENTE as Conclusões e Recomendações da Quinta Reunião dos Ministros da Justiça ou de Ministros ou Procuradores-Gerais das Américas (REMJA V) em matéria de luta contra o terrorismo;

REAFIRMANDO os compromissos e conclusões adotados na Declaração de San Carlos sobre a Cooperação Hemisférica para Enfrentar o Terrorismo de Maneira Integral, bem como os adotados nos cinco períodos ordinários do CICTE precedentes ;

DESTACANDO a importância de que os Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) assinem, ratifiquem, apliquem e continuem aplicando, conforme o caso, a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, bem como os convênios e protocolos regionais e internacionais pertinentes, inclusive as 13 convenções e protocolos internacionais e as resoluções 1373 (2001) e 1624 (2005) do Conselho de Segurança das Nações Unidas, a fim de deter, negar proteção e levar perante à justiça, em aplicação do princípio de extraditar ou processar, a quem quer

1. A República Bolivariana da Venezuela, por razões de princípio, apresenta reservas quanto à aprovação da Declaração do Panamá sobre a Proteção das Infra-Estruturas Críticas do Hemisfério frente ao Terrorismo por considerar que carece de elementos que possibilitem um tratamento integral do tema terrorismo. As proposições que sustentam nossa posição constam de documento anexado à Ata desta reunião e do Relatório apresentado pelo Relator.

que apóie ou facilite o financiamento, planejamento, preparação ou cometimento de atos de terrorismo ou a facilitação de refúgio ou participe ou tente participar dessas atividades;

REAFIRMANDO que as resoluções da Assembléia Geral AG/RES. 1939 (XXXIII-O/03) e AG/RES. 2004 (XXXIV-O/04), sobre segurança cibernética, constituem um avanço no tratamento de medidas para fortalecer as infra-estruturas críticas dos Estados membros, em particular a “Estratégia interamericana integral de segurança cibernética: Uma abordagem multidimensional e multidisciplinar para a criação de uma cultura de segurança cibernética” e tendo presentes os trabalhos realizados pelo Grupo Relator sobre a segurança cibernética e a infra-estrutura crítica da Comissão Interamericana de Telecomunicações (CITEL), relativos ao desenvolvimento de redes de comunicação;

RESSALTANDO que a Declaração de San Carlos sobre a Cooperação Hemisférica para Enfrentar o Terrorismo de Maneira Integral expressou o firme compromisso de fortalecer os esforços nacionais e multilaterais para prevenir, combater e eliminar as ameaças terroristas e os ataques contra os sistemas financeiros, de transporte e de telecomunicações e os ataques à infra-estrutura crítica;

REITERANDO a necessidade de considerar o desenvolvimento e a implementação de legislação sobre novos mecanismos que permitam a adoção de iniciativas bilaterais e multilaterais que coadjuvem na luta contra o terrorismo, sem prejuízo e em harmonia com o desenvolvimento de políticas de comércio e transporte seguro no Hemisfério;

RECORDANDO que, na Declaração de Port-of-Spain sobre o Fortalecimento da Cooperação em Estratégias para Sustentar e Fazer Avançar o Combate Hemisférico ao Terrorismo, os Estados membros expressaram sua intenção de continuar examinando novas estratégias de cooperação multilateral entre os Estados membros a fim de melhorar sua capacidade de sustentar o combate ao terrorismo e promover a detecção antecipada e prevenir o trânsito, presença e atividades de organizações terroristas no Hemisfério;

RECONHECENDO a necessidade de promover a cooperação internacional, regional e sub-regional para enfrentar as ameaças terroristas à infra-estrutura crítica que possam afetar a produção de matérias-primas, o comércio internacional e, de modo especial, as cadeias de suprimento;

RECORDANDO TAMBÉM que a Declaração sobre Segurança nas Américas (México, 2003) e a Declaração de San Carlos sobre a Cooperação Hemisférica para Enfrentar o Terrorismo de Maneira Integral (Bogotá, 2006) expressam o compromisso de identificar e enfrentar as ameaças terroristas emergentes, qualquer que seja sua origem, como o delito cibernético e o bioterrorismo, e as ameaças à segurança do turismo e da infra-estrutura crítica;

ACOLHENDO COM SATISFAÇÃO a recém-adotada Estratégia Global das Nações Unidas contra o Terrorismo, de 8 de setembro de 2006 (doc. A/RES/60/825), que propõe a intensificação de todas as atividades destinadas a melhorar a segurança e a proteção de objetivos particularmente vulneráveis, como infra-estrutura crítica e lugares públicos, e que se baseia em muitos dos elementos propostos pelo Secretário-Geral em seu relatório de 27 de abril de 2006 à Assembléia Geral, intitulado “Unidos contra o Terrorismo: Recomendações para uma Estratégia Global contra o Terrorismo” (doc. A/60/825);

LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO que a infra-estrutura crítica pode ser destruída ou sofrer danos devido a ações terroristas e que o Estado deve empreender as medidas apropriadas a seu alcance para velar por sua segurança e pela das pessoas que nela se encontram;

RECONHECENDO a necessidade de encontrar medidas eficazes para prevenir, dissuadir e mitigar as conseqüências de ameaças potenciais à infra-estrutura crítica, bem como de estar preparados para responder a essas ameaças, e garantir a segurança das instalações e das pessoas que nelas se encontram;

RECONHECENDO a importância de promover iniciativas de cooperação que melhorem a proteção da infra-estrutura crítica, inclusive aquelas identificadas no Plano de Trabalho do CICTE; e

RECONHECENDO a necessidade de fortalecer a Secretaria do CICTE de maneira que conte com os recursos humanos e financeiros necessários para garantir seu funcionamento institucional, a continuidade de seu trabalho e o cumprimento dos programas e atividades constantes do Plano de Trabalho do CICTE,

DECLARAM:

1. Sua mais enérgica condenação ao terrorismo, em todas suas formas e manifestações, por considerá-lo criminoso e injustificável, em qualquer circunstância, onde ou por quem for cometido, e porque constitui uma grave ameaça à paz e à segurança internacionais e à democracia, estabilidade e prosperidade dos países da região.

2. A importância de que os Estados membros que ainda não o fizeram ratifiquem os instrumentos interamericanos e universais contra o terrorismo e apliquem suas disposições, ou a eles adiram, conforme o caso.

3. Que a infra-estrutura crítica consiste, entre outras, naquelas instalações, sistemas e redes, bem como serviços e equipamentos físicos e de tecnologia da informação, cuja interrupção ou destruição teria um impacto negativo sobre a população, a saúde pública e a segurança, a atividade econômica, o meio ambiente, a governabilidade democrática ou o funcionamento eficaz do governo de um Estado membro.

4. Seu reconhecimento de que o terrorismo é uma ameaça à infra-estrutura crítica e seu compromisso de adotar todas as ações necessárias, de acordo com seu ordenamento jurídico interno e os compromissos internacionais pertinentes, para prevenir, mitigar e dissuadir potenciais ameaças terroristas à infra-estrutura crítica, por meio do desenvolvimento e da implementação de medidas nacionais e do fortalecimento da cooperação regional e internacional.

5. A importância de que os Estados membros identifiquem sua infra-estrutura crítica, bem como os riscos e ameaças que o terrorismo representa para ela, de acordo com seu ordenamento jurídico interno e as prioridades nacionais.

6. Seu reconhecimento ao Canal do Panamá como exemplo de infra-estrutura crítica para o Hemisfério.

7. A importância da colaboração do CICTE com os mecanismos sub-regionais de integração competentes que facilite um diálogo permanente entre os Estados membros, a fim de adotar as medidas preventivas para mitigar e dissuadir eventuais ameaças terroristas emergentes contra a infra-estrutura crítica.

8. A necessidade de promover o intercâmbio voluntário de experiências, informações e melhores práticas entre os Estados membros, bem como a cooperação hemisférica, por meio, por exemplo, de grupos de peritos, com o objetivo de prevenir, mitigar e dissuadir ameaças à infra-estrutura crítica e harmonizar, caso seja apropriado, os esforços nacionais e regionais.

9. Seu compromisso de cumprir e continuar cumprindo as normas internacionais relacionadas com a proteção da infra-estrutura crítica.

10. A necessidade de incentivar os Estados membros a estreitar vínculos com o setor privado e a sociedade civil, quando for o caso, em seus respectivos países, para desenvolver programas de fomento da capacidade preventiva e de proteção contra as ameaças à infra-estrutura crítica.

11. Sua incumbência à Secretaria do CICTE de promover atividades de educação e capacitação nos Estados membros para criar uma cultura pública de reconhecimento da infra-estrutura crítica, a fim de sensibilizar a sociedade civil.

12. Seu apoio aos esforços envidados pela Secretaria do CICTE no sentido de colaborar e coordenar com os órgãos, organismos e entidades pertinentes da OEA, bem como com as organizações sub-regionais e internacionais capazes de contribuir em matéria de proteção da infra-estrutura crítica contra atos de terrorismo.

13. Sua satisfação pelas atividades já realizadas pela Secretaria do CICTE e seu apoio às ações em andamento em matéria de proteção da infra-estrutura crítica, no âmbito do Plano de Trabalho do CICTE.

14. Sua decisão de recomendar que o Fundo Ordinário da OEA contribua com os recursos necessários para que a Secretaria do CICTE disponha dos recursos humanos e financeiros que assegurem a continuidade de seu trabalho e o cumprimento dos seus programas e atividades.

15. Seu apelo aos Estados membros, aos Observadores Permanentes e aos organismos internacionais pertinentes a que forneçam, mantenham ou aumentem, conforme o caso, suas contribuições voluntárias, financeiras e/ou em recursos humanos, ao CICTE, a fim de facilitar o cumprimento de suas funções e favorecer a melhoria de seus programas e áreas de trabalho.